

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte teve início a sessão virtual vinculada à quarta sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 4-74.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELY BROWNE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito.; Processo: RR - 6-03.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO PAIM, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 26-63.2017.5.21.0043 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): TEOFILO CALIFE NETO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 39-11.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RUI BARBOSA DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): EMACEL EMPRESA AUXILIAR DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTD, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.175,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 40-44.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIA MAXIMIANA DE CASTRO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 41-58.2015.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s):

HÉRCULES JESUS SILVA, Advogada: Marilene Ferreira da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 43-17.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ ARA, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 49-74.2016.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): BERNARDO VIEIRA LINS DE CARVALHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 52-84.2019.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JEZONIA DA SILVA ANSELMO, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE INGA, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 61-91.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA MENDES CARDOSO, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 66-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 66-21.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): WILLIAM

PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Roberto Fernandes de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 70-47.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): MARIA BOMFIM BORGES, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR-73-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Walker Claret Alves Martins, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 81-05.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RILENE GERALDO ACACIO, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 82-87.2015.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: João Luiz Figueiredo Júnior, Agravado(s): EGE CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 87-36.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DAIANA FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 89-45.2010.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rafael Augsto Baptista Juliano, Agravado(s): CARLOS LÚCIO PRATES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 89-49.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MAIARA LIMA DA SILVA, Advogado: Fernanda Batista Guimarães Abib Esteves, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 107-75.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): TELI REGINA LOPES RODRIGUES, Advogado: José Robson Vieira Neves, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 125-21.2012.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Betânia Bersch Osvaldt, Recorrido(s): MARIA REGINA OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Michele Angelita Schütz, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 135-95.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIANA MORAES XAVIER DA SILVA, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 147-37.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Flávia Quintera Martins, Agravado(s): JOSE EDUARDO MELLO REIS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 148-93.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): ELISANA APARECIDA DE MORAES, Advogado: José Carlos Margarido, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 154-60.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 158-24.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA TEIXEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 161-19.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MAURO MUDESTO, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 175-66.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): LUIS CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Celso Foli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTE FÍSICO - ANDEF, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL, Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 177-47.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE FILHO, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 178-

19.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ELIENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 183-33.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EVA ROSANE XAVIER FARIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 193-46.2010.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 205-38.2016.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA AMELIA MAIA ALEXANDRE; Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 213-93.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ED-AIRR - 215-75.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 219-03.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAULO NUNES RIBEIRO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 221-90.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JONAS MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Brunna Pais Brenguere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 237-68.2011.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): LUIZ MÁRCIO SEVERINO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 249-60.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELMA TELES DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 260-13.2012.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Agravado(s): IDITE BARRETTA, Advogada: Janice Fátima Ferri, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 265-35.2018.5.06.0242 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GESUARIA JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 275-55.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezduiguan, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 279-87.2010.5.24.0051 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Paulo Lotário Junges, Agravado(s): DEUSDETE JOSÉ VIEIRA, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): CIDADE LIMPA USINA DE RECICLAGEM LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Clemente Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 283-02.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DE ACIPRESTE, Advogado: Adriano Silva Souza, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 289-02.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 300-14.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS TRINDADE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 300-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): FABIANE RIBEIRO SANTOS DANTAS, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): G. ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública

pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 301-81.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO DA SILVA BUENO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): JKM7 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., Advogado: Robson Sitorski Lins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 307-79.2017.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): LUIZMAR BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 309-05.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA VIEIRA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 313-91.2012.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KIWYAN KATHLEEN SCKALEI, Advogado: lane Maria Breda Câmara, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 318-64.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES CHAVES, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 325-37.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIM

TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 327-19.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ROLEMBERG CRUZ FORGE DE SOUZA, Advogado: Luiz Brito Júnior, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 329-96.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ELZA PRIMÃO INOCENTE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-ARR - 336-65.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 339-18.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): GELVANDERSON DA SILVA, Advogado: CLARICE DA SILVA, Recorrido(s): SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 341-42.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Recorrido(s): ROSEMERE THEODORO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Santiago Vasconcelos, Recorrido(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 344-82.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE MOURA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA., Advogado: Zenivan da Rosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 349-57.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA; Recorrido(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 349-16.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANTÔNIO LEOCÁDIO CALADO MENDES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 354-49.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Alumudi de Freitas, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 354-77.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): BERNADETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$140.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 356-03.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ZULMIRA BENEDITA FERREIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-RR-356-80.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PEDROTTI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 25.000,00 - vinte cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 358-74.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIO DANTAS BARBOSA, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Recorrido(s): PRODABEL EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 379-90.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): MANOEL LUCIANO LACERDA FLORES, Advogado: Alexandre Moura Proppe, Agravado(s): VISA

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 384-37.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o recurso de revista adesivo do reclamante, para julgamento conjutno com o recurso de revista da reclamada.; Processo: RR-389-48.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERSON DA SILVEIRA SCHAUN, Advogada: Andréia Toniasso, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 390-64.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ARISTIDES APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Amanda Carolina de Oliveira Leite e Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 392-72.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO DA SILVA MENDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 399-76.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VILMA DA SILVA CRUZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 402-89.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEUSELINA MARTINS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 429-05.2010.5.10.0004 da

10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÉRICA CUSTÓDIA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 437-84.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCEMAR ROQUE, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Agravado(s): POSTO RIO VERMELHO LTDA, Advogado: Jorge Luiz Poletto, Agravado(s): JOAO DA BEGA ITAMAR DA SILVEIRA; Agravado(s): MARCIO BORGES SILVEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 439-70.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CLAUDETE SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 441-39.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ELIZÂNGELA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 448-26.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WD INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): THAÍS CRISTINA RODRIGUES CARDOSO (REPRESENTADA POR SUA MÃE ALINE APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO), Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Agravado(s): GABRIEL ARTHUR GOMES SERRADOR (REPRESENTADO POR SUA MÃE IZARA SERRADOR GOMES), Advogada: Vivian do Carmo Bellezza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido do recurso de revista da Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 449-36.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado:

Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): RICARDO DOS ANJOS MATOS, Advogado: Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E OUTROS, Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.412,41 (quatro mil quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 147.080,48), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 451-59.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA, Procurador: Fúlvio Daniel Cavalli, Agravado(s): OSWALDO SIDNEY FERNANDES CALVO, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 452-92.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a necessidade de autorização individual para desconto de contribuição sindical, restabelecer a sentença e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Sindicato no importe de R\$ 200,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00). Honorários sucumbenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A, I, da CLT.; Processo: Ag-RR - 455-21.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIOGO TEIXEIRA FRANCINO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 457-68.2017.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO HISÃO TATEIVA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): ESPÓLIO de ANGELIN FARIA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 55.000,00 - cinquenta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 458-28.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o

artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 459-67.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 471-51.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ADRIANA SANTOS CRUZ, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 479-61.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): NEUSA MARIA LUIZ ZAMPAULO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 497-90.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): ADILSON LUIZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122)..; Processo: AIRR - 498-12.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ MARIA, Advogado: João Rodrigues da Costa, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data

da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 500-66.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR ROSA BASÍLIO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Recorrente(s): EMBRAMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: Ag-AIRR - 509-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 511-07.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): JACQUELINE JUNG BORTOLUZZI, Advogada: Ivone Maria Moschem, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 517-56.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBSON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 519-88.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIMAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Eduardo Ranulpho da Silva, Recorrido(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 527-38.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALUIZO NOBREGA DE BRITO, Advogado: Neder Alves das Neves, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago

Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 527-70.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RAIMUNDO IRAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 528-57.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ROMÃO CORREIA LIMA, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 539-26.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ARINEIA FIAU, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 560-67.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): REGINA APARECIDA DA SILVA NOVELLI, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 574-89.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENEIDA REGINA MORAES FERNANDES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 575-96.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo:

RR - 584-47.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RUDIMAR DE SOUZA PADILHA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR- 594-22.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JORGE SILVA ROSA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): SULCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 596-75.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA RAMALHO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): QUEIROZ FERREIRA E REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabrícia de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 613-72.2010.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): NIVALDO RONDI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO EMPREGADO BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 633-27.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMUNDO BATISTA DE LIMA, Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 638-90.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): ALESSANDRA AUGUSTA PEREIRA SOUZA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 642-51.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MARTINS, Advogado: Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC

(art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 647-13.2010.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 648-37.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AFONSO BASTOS CEZAR E OUTROS, Advogado: Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 653-09.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ELIAS GUALBERTO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR-657-84.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSENY BARBOSA ALBUQUERQUE, Advogado: Vinícius Morais Guastini Grilo, Agravado(s): CLINICA DR GASPARE BOSCO LTDA, Advogado: Mauro Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 658-36.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILDA HELENA RICCI LORBER, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Sandra Maria dos Santos Bem, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Vinícius Krainer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 666-33.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCIO ROVER RIBEIRO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 675-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): TANY SOUSA MOREIRA, Advogado: Wellington Daniel Gregório dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 743-97.2012.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SANDRA LIZIANE WILDNER RHODEN, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR- 757-78.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): RENATO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, Advogado: Sebastião Duque Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-770-17.2010.5.03.0007

da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LAÍS DIAS PINHEIRO, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Pereira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 820-51.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): JULIO CESAR DE JESUS SILVA, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 822-45.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): EVANDRO ROSA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 830-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Monique Martins Saraiva, Agravado(s): JOÃO NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 832-70.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): VALMIR DE LIMA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 837-53.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado:

Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 856-22.2016.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS BARRETO E OUTRO, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): POPULU'S SERVICO EIRELI E OUTRO, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 858-38.2010.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafê Aguiar, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARIA DIONE DA SILVA ROSA, Advogada: Patrícia Ubal Przybylski Blumenkrantz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 867-15.2011.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEONI DE OLIVEIRA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: AIRR - 869-12.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: RR - 871-12.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): JUSSARA DOS SANTOS SABINO, Advogado: Clarice Ramos D'Ippolito, Advogado: Flávio Filgueiras Mendonça, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 873-89.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JÚLIO OLEGÁRIO DA SILVA, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 902-81.2010.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS SILVA E OUTRO, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, §

3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 911-31.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): IÊDA DA SILVA DE MELO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 935-16.2010.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JULIA LORENA DE OLIVEIRA SCHUSTER, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 952-29.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): WILSON ALVIM DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 961-79.2011.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Karina Martins, Recorrido(s): JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 963-31.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CRISTINA PERPÉtua BERTACI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 972-50.2010.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA-SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Rafaella Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 974-12.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROSEANA DA SILVA PESSOA TAVARES, Advogado: Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 985-45.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1006-41.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): LÉIA MIRIAM DE ALMEIDA, Advogado: João Augusto Fávero, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1009-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): GIULIANA BORSELLINO PINTO SANTOS, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1055-92.2011.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCOS ARAMIS

FERNANDES, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1088-49.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1104-81.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): LUCIMARA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1104-88.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): RAFAELLA CORREA MATTOS, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1110-34.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ELIDIANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR- 1116-64.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DE MIRANDA MORAIS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1132-55.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MOISÉS ATANÁSIO DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1148-38.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NORTESAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA., Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Marciel Antonio de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.118,40 (oito mil e cento e dezoito reais e quarenta centavos, importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 811.840,00 - oitocentos e onze mil e oitocentos e quarenta reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1153-71.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVÃ DOS SANTOS RÔDE, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1166-58.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): HÉLIO MONFARDINI JÚNIOR, Advogado: José Antônio Benavent Caldas, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1189-33.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhanser, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SOELI DA SILVA ESTEVAM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1190-73.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ESQUIEL ROBERTO CLESCÊNCIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR- 1201-82.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1231-34.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, Advogado: Gilson Silva Magalhães, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1265-40.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARLI DO NASCIMENTO CABRAL, Advogada: Aline Franca Cruz, Recorrido(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1271-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): KLEICER PEREIRA DA SILVA NARAZAKI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1275-43.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANE MAIER RODRIGUES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): APAD - ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1284-63.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EDIVALDO CLARA DOS SANTOS, Advogado: Dario Leite, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1285-11.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): NELCINA CARMEN CECÍLIA ROCHA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1334-69.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): LUCIENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de

direito.; Processo: AIRR - 1335-28.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA COSTA, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 1350-41.2010.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA NUNES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): EMV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 1358-44.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marizete da Cunha Lopes, Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1373-59.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 1386-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): DANIEL FERNANDES MOREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: RR - 1404-44.2012.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA ROSÉLIA BAMBERG, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno

dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 1407-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1418-87.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA QUITÉRIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1423-68.2011.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): LUCIANA LOURENÇO RIBEIRO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1424-90.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-1438-84.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES DE SOUSA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1449-40.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Joao Aurelio Ponte de Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEYDIANE CAVALCANTE DE SENA, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1452-56.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): AMARO RAIMUNDO FARIAS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Amaro Raimundo Farias Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1454-64.2010.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): CLEIDE

APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Oswaldo de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1461-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1477-03.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): REGINA APARECIDA NERI, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AgR-AIRR - 1477-92.2015.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): SEVERINO PAULO ALFREDO DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1481-76.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): SAMANTA MESSETTI GUEDES, Advogado: Rafael Andrade Gosselin, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1489-54.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogada: Izabel Moreira de Araujo Lemos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1497-91.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): VALDENIS ALVES DE SOUZA,

Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-1497-05.2010.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Lucas Navarro Prado, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DA CUNHA, Advogado: Evander Abdoral Gonçalves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1499-33.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): PH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Advogado: Cristiane Mainardes, Recorrido(s): IZABEL DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogada: Mariana Rosa Giongo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1502-88.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NATALINO JESUS SANTOS, Advogado: Fábio Aparecido Ventura Trevelin, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1517-47.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): JALDENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1546-35.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): VERA APARECIDA PONTES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1551-31.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): CLEVERTON MOURA DE JESUS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1561-53.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ELIEZER ROZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1561-48.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUIS JOSE DE MACEDO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1566-84.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): GENIVAL GERVÁZIO UMBURANA, Advogado: Nilton Cezar Ávila, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1577-40.2012.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALLACE MACHADO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MJB-AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA, Advogado: Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1606-74.2016.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIGRE - VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Santana Dória Junior, Agravado(s): AROLDO MARTINS, Advogado: Camila Caroline Galvao de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Jose Rubem Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o

que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR-1616-28.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB, Advogada: Sabrina Barros Gomes, Agravado(s): RAFAEL FRANÇA SANTANA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR-1621-23.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLEYSIE MARTINS BARBOSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1640-71.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): NATALY GOMES SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1643-59.2011.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): WAGNER GERALDO DO PRADO, Advogado: Gleiciane Batista Froes Rodrigues, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR- 1658-15.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): RUTH DE FARIA SANTANA, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1690-68.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN DOS ANJOS MARQUES DE ASSUNÇÃO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Jose Eymard

Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da execução (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1693-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SONIA NATALINA PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1702-98.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MIRIM POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): VINICIUS DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1740-57.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Advogada: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): JENNIFER RODRIGUES ASSUNÇÃO GOMES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR-1747-05.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ PAULO LEPPPOS, Advogado: Gilson Regis Comar, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.00,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR-1756-66.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): TATIANE RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1774-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Tabora, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CELESTE MARI MENDES BATISTA ALVES, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Mara Eloá Ramos Bassan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1776-74.2016.5.06.0101 da 6a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Advogado: Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): JOSE NUNES DE PAULA FILHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$33.789,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.689,45, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ARR - 1781-24.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RUMO S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSÉ LAETE COELHO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1781-86.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): VILLARE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 29.000,00 - vinte e nove mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR- 1782-15.2010.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): GETÚLIO TELES DOS SANTOS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1810-77.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): GILMARA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-ARR - 1818-98.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roberta Stávale Martins de Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Omar Afif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1835-31.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DANIEL JUSTINO SILVEIRA, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1859-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): GILDO EVANGELISTA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1904-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS SILVA, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 1941-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO CIPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2019-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS STANOGA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 2020-74.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): NORMA FERREIRA FLORES, Advogada: Irení Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2049-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado

(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): JAIR DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento da reclamada Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da parte reclamante.; Processo: AIRR - 2182-65.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANILTON ARIMATÉIA DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: conhecer do agravo de instrumento da reclamada Tríplice Construções Elétricas Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-2198-48.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WELLINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2247-21.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SINIVAL NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sônia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2411-86.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, impor ao reclamante multa processual de 1% (um por cento), no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor do reclamado, e ao reclamado multa processual de 5% (cinco por cento), no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em favor do reclamante, incidentes sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00 - conforme petição inicial à fl. 27 em 21/11/2012).; Processo: Ag-ARR - 2442-84.2016.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rosângela Peres França, Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): VALDIR APARECIDO BENETTI, Advogado: Eduardo Mauro Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível

do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da execução (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2469-96.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CYNTIA HUBNER, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2648-39.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): HELEN ENRIQUE APARECIDO FERREIRA, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 2892-21.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SIVALDO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telefônica Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 3044-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ED-AIRR - 3099-38.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO CORREA LEITE, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo

de lei.; Processo: RR - 3167-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA RODRIGUES ALVARENGA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido do recurso de revista da Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 3440-46.2007.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES - CEFET/RS, Advogada: Solange Dias Campos Preussler, Advogado: Luiz Felipe Otharan, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Agravado(s): LISETE APARECIDA MACHADO SANTOS, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: ED-ED-Ag-RR - 3467-27.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUÇARA DA SILVEIRA BROILO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 3721-69.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ODIMAR APARECIDO BERNARDO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: RR - 4200-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SONIA REGINA FERNANDES, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: AIRR-4530-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FAUSTINO GONÇALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): ALBERTO GODOY GARCIA COELHO, Advogada: Mônica Montanha Ramos, Agravado(s): MARCIO GODOY GARCIA

COELHO, Advogada: Mônica Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 4835-39.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): IZAURA BERNARDI, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 5091-30.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Wurmbauer Júnior, Embargado(a): JOÃO GABRIEL SILVA DE GODOI, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 5140-19.2004.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Agravado(s): DOMINGAS DA SILVA LOPES, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 6400-27.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): VILMAR ELIAS, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 8600-24.2008.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): CLAUDINEI FAUSTINO DIAS, Advogado: Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-8641-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLLO

EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 9440-05.2008.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANA PAULA CUNHA BITENCOURT, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 10108-44.2016.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO APARECIDO ALCAMIM, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10127-58.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX CAMPOS BEZERRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Santos Zacchia, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Italo Sérgio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10166-88.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APARECIDO PEREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Juliana Maria Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.097,24 (três mil, noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 309.723,37 - trezentos e nove mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10215-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHAEL MONTEIRO MACHADO, Advogado: Reinaldo Stefani, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10235-65.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NELSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10272-05.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALVARO JOAO DA SILVA CHAGAS, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10304-40.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIANE ROSA DE JESUS, Advogado: Fabiani Bertolo Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Advogado: Ivone Conceição Madrid Ambar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$41.401,57), o que perfaz o montante de R\$414,00 (quatrocentos e catorze reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10316-23.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANA PAULA PENA FLORENCIO DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10323-25.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SIMO, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Resende, Agravado(s): LE VISAGE ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento da reclamada Embratel TVSAT Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10372-53.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): RENATA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10385-94.2015.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BARBOSA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10403-79.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10405-10.2016.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOSE GILMAR DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10419-20.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OTD BRASIL LOGISTICA S/A, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Embargado(a): MANOEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10500-89.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALEISIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Semir Mahmed Lauar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$21.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.055,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10684-62.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): LIGIO TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Flávio Eduardo Araújo Costa, Agravado(s): TRUST ASSISTENCIA 24H LTDA., Advogado: Fabio Takakura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10809-40.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ROSILENE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Eliza Paes Araújo, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny

Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 10826-49.2018.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE LORENA SANTOS SOUZA RIBEIRO, Advogado: Luciano Ayres Furtado, Advogado: Christiano Carneiro de Brito, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10859-85.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Evanir Claret Bueno, Embargante(s) e Embargado(s): MONIQUE MARCILIO GONCALVES XAVIER, Advogado: José Carlos Costa Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante e aos embargos declaratórios da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11009-58.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FILIPE BARBOSA PAIVA SILVA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11134-66.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Gilson Inácio Silva, Advogado: Ulisverson Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11164-78.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR APARECIDO BALDO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11360-97.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): HELDER DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conhecer do recurso de revista da Fundação Casa.; Processo: Ag-AIRR - 11384-24.2015.5.01.0246 da

1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VANDERLEI PENA BRAGA, Advogado: Vivian Roque Costa, Advogado: Michelle Gabrich de Souza, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A. E OUTRO, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-ARR - 11447-22.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): ROMULO CALDAS BERTO DA SILVA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 11493-29.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): JOSEFINA MARIA DOS REIS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, em relação aos temas tratados, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11570-42.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VERA LUCIA HENRIQUES PAIS, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR-11676-25.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. E OUTROS., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Junior, Agravado(s): WELQUER JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomao, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento da reclamada OI MÓVEL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11760-49.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): SÉRGIO MENEZES DE

AZEVEDO, Advogado: Moacir Lucachinski, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12334-87.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOEL RODRIGUES, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12533-67.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): HAROLDO SOARES DE SOUZA, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 16193-03.2014.5.16.0011 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZAIRA ROBERTA SILVA MAJEWSKI, Advogado: José Afonso Bezerra de Lima Júnior, Agravado(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 983,43, importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 98.343,71), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 17400-81.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): ANTONIA MARIA BARROS BATISTA, Advogado: Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 17616-45.2016.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER, Procurador: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 18086-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Yassodara Camozzato, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 18600-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Recorrido(s): NEIZA KALINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 19240-13.2005.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANOELSON GUELFÍ E

OUTROS, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-19500-84.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Jaqueline Brum Bohrer, Agravado(s): MÔNICA ELLWANGER LEYSER, Advogado: Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Mara Cecília Chaubt Melgar, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 19600-15.2007.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ARR - 20268-11.2016.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LEONARDO LACKMANN DA SILVA, Advogado: Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (40.000,00 - quarenta mil reais), em prol da parte reclamante.; Processo: AIRR- 20287-09.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral", porque desfundamentado; II - conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "jornada de trabalho - validade dos cartões de ponto apócrifos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 20500-89.2006.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Elsa Porfírio da Silva,

Advogado: Karina Lopes Barroso, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 20738-29.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): NESTOR VANDERLEI SCHUSTER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20799-98.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZUELDI SINARA VARGAS DA SILVA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21100-27.2008.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 21340-94.2008.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIENE MESQUITA FREIRES DA SILVA FRANÇA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 22140-87.2006.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): DANIELE PEREIRA NERY, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 22800-60.2008.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LUCIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 23600-30.2009.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO SCHIAVON, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): NACIONAL GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 24028-70.2016.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Letícia Laís Pereira, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 24600-48.2007.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA RITA MARQUES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 25000-42.2009.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA EDILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-25469-13.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Alvaír Ferreira, Recorrido(s): TIAGO DE AQUINO ROCHA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), não conhecer do recurso de revista da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.; Processo: AIRR - 27340-36.2009.5.09.0095 da 9a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA VILAS BOAS COUTO MIRANDA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR- 28440-14.2007.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ALDA FRANCISCA GONCALVES FRANZE, Advogado: Fabiano Riquetti, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-28840-06.2008.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA PIMENTA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): JEFERSON ARAÚJO E OUTRO; Recorrido(s): ASCAPAZ; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 29000-34.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): EDEVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 29100-63.2009.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Agravado(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 29300-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEVI DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO

DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 30100-78.2007.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDGAR RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 31540-07.2007.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Bezerra Alves, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 32240-13.2006.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): MAGNÓLIA DOMINGOS DE CARVALHO, Advogado: Thiago Trindade de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 33300-13.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 35440-67.2007.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARLI GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Agravado(s): SIMONE ÂNGELO; Agravado(s): SIMONE CRISTINA SERETNI; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-37400-91.2008.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): NELI TEREZINHA RHEINHEIMER, Advogado: Josemar Francisco Caramori, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 40241-52.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FÁBIO JÚNIO ANSELMO, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 40900-50.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELIESER CONCEIÇÃO, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 42140-77.2006.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ARIADNE ARGOLLO DE FERNANDES E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 42240-42.2004.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZA BORGES MARTINS, Advogado: André Fanin Neto, Agravado(s): OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 42940-38.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogada: Camilla Marques, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA BARRETO SOUZA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 43900-44.2009.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ANDRÉA CREMONEZE, Advogado: Paulo Cesar Bisol, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 44140-12.2008.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA FIRMIANO, Advogado: Victomar Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 44740-40.2006.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): DOUGLAS PESSANHA DE SOUZA, Advogada: Patricia Girolamy Soares, Agravado(s): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 48040-84.2006.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VANESSA CRISTINA AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 48240-48.2006.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): DANIELLA GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Pedro Paulo Zelinski, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 48440-63.2006.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Ana Paula Queiroz de Souza, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO JUSTINO DE ARAÚJO APURINÃ; Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 49000-63.2009.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Luís Antônio Castilho Vieira, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Agravado(s): ENÓDIO LEONEL RODRIGUES; Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 51300-27.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA (INVENTARIANTE), Advogado: Aauri Mota Jacob, Recorrido(s): IDETEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 52340-03.2008.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEE TON ATAKSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 52740-70.2004.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): CARMELITA

SOARES DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Loureiro Costa, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA.; Agravado(s): VALVERDE E CIA LTDA.; Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 54440-03.2005.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): LEANDRO GIACOMINI DE OLIVEIRA, Advogado: Eliandro Marcolino, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 54900-67.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CAREM LETÍCIA BILHALVA SCHWANZ, Advogado: Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 55800-62.2007.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZA ENI DA SILVA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tacktyshana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 61840-33.2006.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PETY, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Recorrido(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO; Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 64000-77.2009.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ALINE LAWALL MENEZES MARTINS; Agravado(s): ANDERSON MELLO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO; Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 66040-69.2007.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Recorrido(s): ROSEMEIRE BENEVIDES MENDONÇA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 66600-76.2009.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FRADEMIR COSTA RAMOS, Advogado: José Francisco Elyseu, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 67300-09.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NADIR BATISTINI, Advogado: Carlos Francisco Büttgenbender, Agravado(s): EFFICIENT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 67900-08.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ZILMARA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Nilson Lazzarini Feliciano, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 68200-14.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MONTES SOLA, Advogado: Valmir Trivelato, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 68400-70.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): TONI EDER DE

SOUZA SILVA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-69200-89.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VICTOR FERREIRA SANCHES, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 70000-74.2009.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): BRUNO DE BARROS CARDOSO, Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 70200-35.2009.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARCO APARECIDO DEVOTTI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 70800-67.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Recorrido(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-71200-75.2009.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): AIJALON CARDOSO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROBERTO ABRÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 74140-

37.2007.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves e Outro, Agravado(s): SÉRGIO MACEDO LOPES; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 76700-55.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ROSELY FABIANY APARECIDA LISBOA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 77700-68.2009.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Denise Dimas Castro, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 79500-41.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA LIZETE FERREIRA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 79700-35.2004.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): VERA LÚCIA ROCHA SOUZA, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 80500-28.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

- FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Marconde Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 81900-17.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NATALÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 82940-07.2008.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 83900-84.2010.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): JOEL TSERERÃI'RÉ WREHITÉ, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 84340-42.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): EVERTON PEREIRA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 86000-66.2009.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): EDNILMA FREITAS DA SILVA, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 86400-54.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ROSA DOS SANTOS SAROA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 88700-80.2009.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Mello Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 88800-64.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ODETE CORRÊA ALVES, Advogado: Caroline A. Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 89700-06.2009.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MURANO LOSLEI DA SILVA, Advogado: Silvio Marcos Ferreira, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 90000-66.2009.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): CONSUÊLO PERELO MATOS, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Recorrido(s): JOSE BONIFÁCIO DE MATTOS NETO; Recorrido(s): HÉLIO HENRIQUE BAHIA GUIMARÃES; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 90640-57.2008.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): WENDELL SILVA LADEIRA, Advogado: Thiago Assis Oliveira Bechara, Agravado(s): POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - PEMSE, Advogado: Alexandre Corrêa Rocha, Agravado(s): INSTITUTO JESUS, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 91000-08.2009.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): FABIANO VENANCIO DIAS, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 91240-91.2006.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PAULO VINÍCIUS DE QUEIRÓZ MELLO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Conceição Vieira, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 91600-74.2009.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássis Thomaz de Aquino, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 92400-72.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOEL CASADEI FRANÇA, Advogado: Mário Contini Sobrinho, Recorrido(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.

71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 92540-05.2007.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Procuradora: Leila Leão Bou Ltaif, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Osvaldo Sousa Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER, Advogado: Rodrigo Ferreira Batista, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 93400-92.2009.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 93840-49.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): EDINALDA SOARES GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo A. C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 94100-09.2009.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA. - COMETRO; Agravado(s): IARA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Roberta Brenner Ochulacki, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 94100-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VILMAR SOUZA DUTRA, Advogado: Wilson Jr. Konflanz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 95300-56.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): EVANI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Valdeliz

Pereira Lopes, Recorrido(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 96900-72.2008.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 97940-48.2007.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Márcia Amino, Recorrido(s): MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 98300-20.2009.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMA MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Raphaela de Oliveira Paiva Lage, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, Advogada: Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 98800-29.2009.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): EST ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 99700-90.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rosseto, Recorrido(s): ELISANGELA CRISTINA DE CAMPOS FAVINHA, Advogado: José Antonio Rocha, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 100244-19.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar

providimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00 - fl. 113), no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), em prol da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100606-36.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIINTHER RUGARD ISERHARD, Advogado: Thereza Raquel Batista Roale Antunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 103900-93.2009.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEYDE DA CUNHA E CASTRO NUNES, Advogado: Maurício Alves Costa, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 112040-47.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL GERALDO DE FARIA, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 118900-83.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGIDIO MARIANO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JC DISTRIBUIDORA DE DIVISÓRIAS LTDA - ME, Advogado: Claudio Pinto Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelos Autores para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada e do recurso de revista interposto pelos Autores.; Processo: AIRR - 130806-10.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): RAFAELA DE LIRA FERREIRA, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 153000-94.2008.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Hélvio Muniz Villas-Bôas, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 160500-53.1980.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): AUGUSTO LUIZ MONTEIRO, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 166400-24.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIPETRO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ALLAN ASSIS GUERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Délio José Prates do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 194040-59.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ELI ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 195700-09.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): HELENA JUDITH DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento aos agravos de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 198100-62.2009.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elisabete Perez, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni,

Advogado: Angela Miranda Arslanian, Agravado(s): DARLENE REZENDE VASCONCELLOS E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 203200-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FABIANA SILVA DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 207300-18.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAAWHITMAN PEREIRA MARQUES, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 210097-08.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCILENE XAVIER PAULISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 213000-18.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA SANTA HELENA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 213300-04.2004.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 213640-35.2006.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MONIQUE DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Ribeiro, Agravado(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão:

por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 225600-74.2008.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): OSMAR JOSÉ LOPES, Advogada: Elisete Maria Guimarães, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 228300-44.2006.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ELZA MARIA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Gilmar Chagas de Arruda, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Daniela Castro Agudin, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 231000-80.2008.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Agravado(s): TEREZINHA BASÍLIO BITTENCOURT, Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 242100-84.2007.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ROSINETE SALES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 249000-05.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVI SENA DOS REIS, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): ACCESS CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por

unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 272000-12.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ROMUALDA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 275000-83.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DE LIMA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 286500-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILMAR FERNANDES JORGE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 291900-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FABIANO ELICKER VIEIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 299100-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): DERLI ALVES SILVEIRA, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não

havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 317900-88.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JAIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Benedito de Albuquerque Filho, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 319200-94.2006.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): OTACÍLIO PAZ DE MOURA FILHO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 324540-10.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO GABRIEL, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 355100-41.2008.5.12.0028 da 12a. Região, corre junto com RR - 355140-23.2008.5.12.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDINÉIA DE OLIVEIRA DIAS GONÇALVES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 422300-59.2008.5.12.0030 da 12a. Região, corre junto com RR - 422340-41.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSE MERE TOGNOLI, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA.; Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): EBV

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 446200-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANDO GOTARDI, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Advogada: Aparecida Ingrácio da Silva Beltrão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 511340-80.2008.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZA MARTINS PRADO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 638200-81.2009.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): SILVIA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-Ag-ARR - 1000091-24.2016.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA MARIA RODRIGUES BORGES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000588-26.2015.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000615-26.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$

1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1000716-13.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SELMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$3.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.400,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001286-89.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): IVONE PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.000,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 1001292-60.2018.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): SPES MEDICA BRASIL LTDA, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001512-20.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PATRÍCIA SERRATI MORELLI, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Embargado(a): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001908-45.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUEDES DA SILVA DELVECHIO, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001938-94.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Vivian Duarte Miranda de Araújo, Advogada: Flávia Renata Rufino, Agravado(s): SPAD COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1002123-09.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DIVINO LINO

TEODORO, Advogado: Ederson Carlos Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 2620440-10.2007.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): ROSELY APARECIDA MARTINS, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 3533440-21.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Recorrido(s): JOANA SBRISSIA POLLE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma